



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa Específico de Apoio Financeiro da Formação Internacional para os Investigadores Jovens das Instituições de Ensino Superior

I. Objectivo

A fim de combinar com o objectivo do reforço da formação dos talentos no Plano Quinquenal de Desenvolvimento e Linhas de Acção Governativa da RAEM, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado como FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018, de 3 de Outubro de 2018, para prestar apoio financeiro aos jovens investidores de Macau, para proceder à investigação e cooperação em instituições estrangeiras de ensino superior avançadas, de forma a ajudar os mesmos a acumularem experiência científica avançada e a alargarem o horizonte académico internacional, elevando a competência global de investigação e estabelecendo uma rede de cooperação internacional.

II. Entidade candidata



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

As entidades candidatas devem ser instituições locais de ensino superior.

III. Condições de recomendação

As instituições locais de ensino superior podem recomendar investigadores que satisfaçam as seguintes condições, na candidatura ao presente programa:

- 1) Sejam professores auxiliares a tempo inteiro e investigadores com designação superior, ou doutorandos portadores de bilhete de identidade de residente da RAEM;
 - 2) Tenham idade não superior a 45 anos;
 - 3) A sua área de investigação pertença ao âmbito da ciência e tecnologia;
 - 4) Estejam envolvidos em projectos de investigação subsidiados pelo apoio financeiro do FDCT, nos últimos 3 anos;
 - 5) Sejam investigadores convidados por uma instituição acolhedora qualificada, cujo estudo de investigação seja relevante para a sua área de investigação.
2. As instituições locais de ensino superior devem dar prioridade à recomendação de investigadores não remunerados durante o período da visita de estudo.



IV. Instituição acolhedora qualificada e prazo da visita de estudo

1. O acolhedor deve satisfazer uma das seguintes condições:

- 1) A instituição de ensino superior estrangeira deve estar incluída no Top 100 de quaisquer *rankings* integrais mais recentes de Times, QS, US News ou ARWU;
- 2) A instituição de ensino superior estrangeira deve estar incluída no Top 50 dos *rankings* mais recentes de qualquer área de especialização de Times, QS, US News ou ARWU.

2. O prazo da visita de estudo varia entre 1 e 6 meses.

V. Montante de apoio financeiro e utilidade

1. O FDCT concede o apoio financeiro de 30 mil patacas mensalmente, sendo calculadas em proporções as partes que não completam 1 mês.
2. O referido apoio financeiro serve para as despesas de transporte de ida e volta, bem como de subsistência durante a estadia do investigador macaense na instituição acolhedora.

VI. Vaga de apoio financeiro

As vagas subsidiadas pelo presente programa não serão superiores



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

a 40 investigadores, para cada ano.

VII. Processo de candidatura

1. Informação de identificação da entidade candidata e os respectivos documentos comprovativos, assim como o documento de identificação do responsável da entidade em causa;
2. Tabela de candidatura, devidamente preenchida;
3. Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do investigador recomendado;
4. Cópia da declaração oficial emitida pela instituição acolhedora;
5. Plano de investigação na instituição acolhedora.

VIII. Método de candidatura

A entidade candidatura deve submeter todos os documentos de candidatura referidos acima, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento da candidatura.

IX. Processo e critérios de avaliação

1. O FDCT procede à aprovação conforme os dispostos do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
2. A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios:



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1) Ordem de recomendação da instituição de ensino superior;
- 2) Informações acerca da beneficiação do apoio financeiro do FDCT por parte do investigador recomendado e o eventual estado da execução do projecto;
- 3) Nível e capacidade de investigação da instituição acolhedora qualificada.

X. Concessão do apoio financeiro

1. A instituição subsidiada de ensino superior deve assinar o Consentimento de Apoio Financeiro.
2. O FDCT irá conceder o montante de apoio financeiro à instituição subsidiada, sendo a última a atribuir o montante aos investigadores envolvidos.
3. Os investigadores subsidiados não podem mudar de instituição acolhedora.
4. A vaga de investigador subsidiado não pode ser transferida para outros qualificados.

XI. Relatório

O investigador subsidiado deve apresentar ao FDCT, através da instituição de ensino superior em que trabalha, um relatório de conclusão, no prazo de 1 mês a partir do término da visita de estudo.



XII. Cessação de apoio financeiro

1. O apoio financeiro do presente programa será igualmente cedido, no caso de cessação da visita de estudo por parte do investigador subsidiado.
2. A instituição de ensino superior subsidiada deve informar oportunamente o FDCT da cessação referida na alínea anterior, devolvendo o apoio financeiro não atribuído.

XIII. Direito de interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente regulamento.